

[Lei n.º 21/2023, de 25 de maio](#)

Estabelece o regime aplicável às startups e scaleups e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento

Artigo 12.º

Produção de efeitos

- 1- A presente lei produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior:
 - a) O capítulo ii da presente lei produz efeitos 180 dias após a data da sua publicação;
 - b) As alterações ao [artigo 43.º-C](#) do [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#) aplicam-se igualmente a planos aprovados até 31 de dezembro de 2022, desde que atribuídos por entidades que, no prazo de 12 meses após a entrada em vigor da presente lei, sejam reconhecidas como *startup*, nos termos do regime legal em vigor, ou, possam demonstrar que na data da aprovação do plano eram qualificadas como *startup*;
 - c) As alterações ao [Código Fiscal do Investimento](#) produzem efeitos a 1 de janeiro de 2024.
- 3- Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior, aos investimentos elegíveis ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do [artigo 37.º](#) do [Código Fiscal do Investimento](#) anteriores à data de entrada em vigor da [Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro](#)¹, são aplicáveis os prazos previstos na alínea c) do n.º 7 do [artigo 38.º](#), na redação da presente lei, devendo estes ser contados desde a data de produção de efeitos da presente lei.

¹ Texto consolidado retirado do [Diário da República Eletrónico](#).